



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 018, DE 06 DE ABRIL DE 2022

“Estabelece as condições e os critérios para enquadramento de professores integrantes do quadro efetivo do Magistério Público Municipal de Santanópolis, com jornada de trabalho parcial de 20 horas para jornada de tempo integral de 40 horas, e dá outras providências.”



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Gilson Cerqueira Almeida

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



LEI Nº 018, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

“Estabelece as condições e os critérios para enquadramento de professores integrantes do quadro efetivo do Magistério Público Municipal de Santanópolis, com jornada de trabalho parcial de 20 horas para jornada de tempo integral de 40 horas, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santanópolis, Bahia, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos as condições e os critérios para enquadramento de professores integrantes do quadro efetivo do Magistério Público Municipal de Santanópolis, com jornada de trabalho parcial de 20 horas para jornada de tempo integral de 40 horas.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação o levantamento da necessidade e quantidade de vagas disponíveis para atender à demanda de enquadramento da rede municipal de educação, publicando instrumento para que os interessados concorram à vaga.

Parágrafo único. A quantidade de vagas para o enquadramento deverá levar em conta a dotação orçamentária vigente e o impacto financeiro para os dois exercícios subsequentes.

Art. 3º Sem prejuízo de outros requisitos, o enquadramento será realizado mediante requerimento dos interessados que preencham os seguintes requisitos:

- I. Formação em Pedagogia ou em Licenciatura na área específica de atuação, conforme for o caso a ser apurado pela Secretaria de Educação;
- II. Experiência docente em jornada de 40 (quarenta) horas por 05 (cinco) anos;
- III. Assiduidade;
- IV. Concursado na rede municipal com habilitação exigida;
- V. Esteja em efetiva regência de classe.

§ 1º Para fazer jus ao enquadramento, não poderá o Servidor Público Municipal exercer atividade laborativa em outra instituição, pública ou privada, em regime de 40 horas, devendo apresentar declaração desse fato no ato do requerimento de enquadramento.

§ 2º Para efeito de contagem do tempo de atividade prevista no inciso II deste artigo, será computado o exercício em função de natureza pedagógica ou administrativa pedagógica no exclusivo âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santanópolis.

§ 3º Para efeito da Assiduidade prevista no inciso III, considerar-se-á, no último triênio da abertura das vagas, o máximo de 05 (cinco) faltas injustificadas, para fins de manutenção do requisito.



§ 4º Será critério de desempate entre requerimentos que preencham os requisitos legais, na seguinte ordem:

- A data de ingresso nos quadros do Magistério Público Municipal;
- Maior tempo de desdobramento de aulas;
- O de maior idade;

§ 5º O requerimento deve ser instruído com os comprovantes dos requisitos acima indicados, inclusive para o caso de desempate.

Art. 4º O professor não poderá participar do processo quando:

- Se encontrar afastado das atividades funcionais por licenças de qualquer natureza;
- Estar em exercício de mandato eletivo ou outro previsto em lei;
- Estar em exercício de função gratificada ou cargo em comissão;
- Estar em processo de aposentadoria ou a disposição de outros órgãos;
- Possuir carga horária menor que 20 horas;
- Possuir duas matrículas municipais de 20 horas;
- Não possuir disponibilidade para assumir jornada de 40 (quarenta) horas semanais (incompatibilidade);
- Estar em estágio probatório;
- Ter respondido, nos últimos 05 (cinco) anos sindicância ou processo administrativo.

Art. 5º Após a formalização dos requerimentos e análise da documentação será divulgada pela Secretaria de Municipal de Educação a lista dos enquadramentos deferidos.

Art. 6º Aos profissionais do Magistério contemplados com o enquadramento, serão aplicados todos os direitos e deveres previstos no Estatuto do Magistério, Lei Municipal nº 006/2010, e suas alterações.

§ 1º O Servidor enquadrado deverá permanecer em efetiva regência de classe pelo período mínimo de 02 (dois) anos a contar da publicação da Portaria de Enquadramento.

§ 2º A unidade de lotação e o turno do professor enquadrado serão definidos conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o executivo regulamentar o procedimento por meio de decreto.

GABINETE DO PREFEITO, Santanópolis, 06 de abril de 2022.

GILSON CERQUEIRA ALMEIDA

Prefeito

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000
(75) 3694-2141

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70